



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

PESQUISA DE MERCADO PARA FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS EM RELAÇÃO AO SEGUINTE OBJETO: RECONHECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM), POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) E O PODER JUDICIÁRIO, RESPECTIVAMENTE, VISANDO O INCREMENTO DE RECEITAS A MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES DE PRODUTOR, AFETADOS POR ESTRUTURA E/OU LÍMITROFES ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1.2. Data de início da pesquisa: 29/09/2025.

1.3. Data da finalização da pesquisa: 29/09/2025.

**2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL**

2.1. O objeto da presente pretensão da contratação de escritório de advocacia para serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas em relação ao seguinte objeto: reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da compensação financeira pela exploração mineral (cfem), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a agência nacional de mineração (anm) e o poder judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes atendendo as demandas do município de Água Azul do Norte-PA através da Secretaria Municipal de Receita.

### 3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Para as definições dos valores estimados da pretensão contratual foram utilizados os parâmetros dos incs. II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

4.1. A série de preços coletados consta em anexo a esse relatório de análise crítica de pesquisa de preços, contendo 42 (quarenta e duas) páginas.

### 5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÕES DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1. As obtenções dos preços estimados deram-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços, considerando valores de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa de preços.

5.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme informação das tabelas a seguir:

#### 5.3 FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇOS - PARÂMETROS

P1	X	INC II Prefeitura Municipal de <b>P.M CURUÇA</b>	P2	X	INC II Prefeitura Municipal de <b>SANTANOPOLIS</b>
P3	X	INC.II Prefeitura Municipal de <b>Novo Horizonte do Sul</b>	P4	X	Preço Proposta

#### 5.4 METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Menor preço (mercado restrito)	X	Média (preços semelhantes)	Mediana (preços com grande variação)
--------------------------------	---	----------------------------	--------------------------------------

**5.5 DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CONTRATUAL E PREÇOS ESTIMADOS DE MERCADO - CESTAS DE PREÇOS ACEITÁVEIS**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inc. II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como fontes de consultas, chegou-se aos seguintes preços de referências

ITEM	CATSERV	Descrição	Quant	Unidade	P1 INC II P.M CURUÇA	P2 INC II P.M SANTANOPOIS	P3 INC. II P.M. Novo Horizonte do Sul	Preço Proposta Unitário/ Serviço	Média Unitária R\$
090	01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Municípios; e realização de	01	Serviço <sup>1</sup>	0,20	0,20	0,20	0,20/	R\$ 0,20







#### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA METODOLOGIA

Justifica-se a compra por média de preço após cotação fundamentada no artigo Art. 23. II considerando os critérios técnicos e econômicos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a:

- **Economicidade:** a escolha do menor preço a proposta mais vantajosa oferece a melhor relação custo-benefício, considerando o preço em conjunto com a qualidade do produto oferecido.
- **Transparência:** os anexos explicitam os critérios de avaliação de forma clara e objetiva.
- **Princípio da Eficiência:** alinhado ao preço o valor pago pela administração pública está compatível com a qualidade e a eficácia do produto contratado.

#### 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A Municipalidade não pode abster-se de realizar os procedimentos de levantamento, apuração, constituição e cobrança do crédito tributário, competência da Autoridade fazendária, como sabemos essas atividades de constituição do crédito tributário não são de competência da Procuradoria Municipal.

A prestação dos serviços de assessoria operacional tem por objetivo apurar e reaver os repasses das cotas do CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties do Município, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados de recuperação dos créditos repassados a menor ao Município de Água Azul do Norte.

Art. 20, § 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

De acordo com Enríquez (2007) o royalty mineral é um pagamento pelo uso de um bem que pertence ao Estado, ou seja, o mesmo é uma contraprestação, e não um tributo. Ademais,

este deve estar em acordo com a disponibilidade (escassez) e renda proporcionada pelo minério a ser explorado.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) administra a CFEM, baixa as normas e exerce fiscalização sobre a arrecadação da CFEM. A Lei nº 8876, de 1994, o transformou em autarquia e o dispôs de tais funções. Assim é feita a cobrança da Compensação Financeira, que é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

O fato gerador da Compensação Financeira é a saída por venda do produto mineral das 12 A União divide a sua parte entre as instituições: DNPM, que fica com 9,8%; MCT/FNDC, 2,0%; e, IBAMA: 0,2%. 14 180 Estudos Técnicos CNM – Volume 5 áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. E, ainda, a utilização, a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador. Esta Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido (receita da comercialização menos custos e tributos) obtido por ocasião da venda do produto mineral. Ou seja, existe uma alta correlação entre o valor arrecadado pela CFEM e os preços de mercado dos minérios. As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral (ver abaixo) e são pagas mensalmente:

**ALÍQUOTA      SUBSTÂNCIA**

3%	minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio
2%	ferro, fertilizantes, carvão, demais substâncias
1%	ouro
0,20 %	Pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonetos e metais nobres

A arrecadação da CFEM é distribuída da seguinte forma:

- 12% para a União (DNPM, IBAMA e MCT);
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral;
- 65% para o município produtor.

Apesar de a Compensação ter sido criada em 1988, a mesma só foi instituída em 1989, pela Lei nº 7990. No entanto, apenas no ano de 1990 que a Lei nº 8001 definiu o conceito de receita líquida,



as alíquotas e percentuais de distribuição. Em 1991 o Decreto nº 1 regulamentou o seu pagamento e as Portarias nº 6, de 1991 e de 1992, aprovaram medidas que concluíram o processo de cobrança. Logo, em 1992 a CFEM foi regulamentada e teve iniciada sua arrecadação.

O Brasil é um dos poucos países que repassa os royalties para o município produtor. Sendo este aquele onde ocorre a extração da substância mineral. Caso a extração abranja mais de um município, é observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles. Assim, por ser o município o ente que fica com a maior parcela da Compensação, ele é a parte mais interessada na sua distribuição.

Os recursos da CFEM são creditados para os Estados e Municípios, em suas respectivas Contas de Movimento, específicas. Tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

De modo que é necessário promover a recuperação de créditos, com o conseqüente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializados, porque o Município, especialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados, elencados no Termo de Referência, especialmente, não dispõe de ferramentas tecnológicas, que se traduzem em segurança jurídica e celeridade ao processo de constituição e recuperação dos créditos que estão em vias de prescrever, ademais a omissão do Poder Público, seria o mesmo que conceder um benefício fiscal, sem observância das formalidades legais, assim, a contratação se justifica.

Portanto é justificável a contratação de profissionais da iniciativa privada, para realizar serviços de assessoria que resultem na apuração e cobrança de créditos, porque não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento desse objeto e a especialização exigida para seu cumprimento, nem sempre é encontrada entre os servidores lotados na Secretaria de Finanças.

Isso porque os serviços visam atingir objetivos específicos, o objeto é singular, envolve apenas créditos pretéritos, é uma prestação específica, sem caráter de continuidade, significa que a prestação dos serviços se exaure na obtenção dos resultados pretendidos.



Há urgência na Recuperação da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties, a cada mês em que não se iniciam os serviços prescreve um mês passível de cobrança.

**DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Com a finalidade de se obter o melhor contratante para a Administração Pública, decidiu-se pela realização de um processo concatenado e público, onde todos que tiverem interesse podem realizar a venda de seus bens/produtos, serviços e execução de obras, precisando, dessa forma, que os respectivos contratos sejam precedidos de regular processo licitatório.

A contratação procedida pela Administração Pública impescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso III do seu art. 74, adiante transcrito:

Art. 74, inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, pautada pela sempre necessária cautela, empreenda esforços proceder a melhor contratação, obtendo o melhor parceiro, que lhe empreste a eficiência nas atividades a serem desenvolvidas, a continuidade do serviço, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos, como é percebível, com a edição de sucessivas normas e recomendações, que encontram um grande impulso na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no. 101/2000, dentre outras.

O que significa dizer, que o próprio legislador ordinário estabeleceu exceção à regra. Esta exceção, que não se constata como necessário a realização de certame licitatório, se manifesta em duas grandes hipóteses: a) aquelas em que apresentam as hipóteses de dispensa de licitação, nas



hipóteses elencadas na 14.133/2021 e: c) nas situações que se reconhecem como de inexigibilidade, com permissivo no art. 74 da Lei Geral de Licitação.

Como já referenciamos, licitar implica na ideia de oferta de bens e serviços à administração, mediante proposta comercial apresentada livremente pelo interessado em contratar com o Poder Público. Resta, dessa forma, reconhecer a licitação como a via mais desejada para fins de seleção dos interessados em prestar serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública, há situações em que a lei permite ao gestor público, considerando alguns aspectos, como por exemplo, o valor, o objeto, situações excepcionais ou ainda as pessoas que pretendem contratar, poderá ser dispensada a sua realização.

A Constituição Federal ao prever a realização de licitação para a realização de contratações pelos órgãos e entidades públicas, deixou claro que a legislação infraconstitucional poderia prever situações em que esta obrigação seria relativizada. Assim, a Lei nº14.133/2021, além dos casos em que a licitação seria dispensada, hipóteses em que a sua realização seria impossível ou inviável tecnicamente.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, dois requisitos são necessários para que a competição seja inviável e a contratação possa ser feita sem licitação: os serviços precisam ser de natureza singular e os profissionais ou empresas contratadas devem possuir notória especialização.

Logo, apenas aqueles serviços advocatícios revestidos de singularidade e, assim, executáveis somente por profissionais dotados de notória especialização, são passíveis de contratação direta, sem a observância do regular procedimento licitatório. Não se enquadram nesse caso aqueles serviços de advocacia comuns, isto é, cujo grau de singularidade e complexidade não se revelem idôneos para autorizar o abandono da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ressalta o advogado da União.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 74 da Lei n. 14.133/2021. A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver viabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público. Diz o art. 74, da Lei de Licitações o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I –... III – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)

Ao autorizar a ausência de uma licitação, estribada no dispositivo legal em comento, "inexigir licitação consiste em determinar a aquisição direta de bens, obras ou serviços sem a exigência do torneio, por sua inviabilidade, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021".

Este dispositivo prevê não só as hipóteses em que a licitação não seria possível, como também define expressamente hipóteses em que a licitação deve obrigatoriamente ser realizada, tal como a descrita na parte final do inc. II, no tocante à contratação de serviços de publicidade e divulgação. Implicitamente, também o dispositivo deixa entrever hipóteses em que a licitação deve ser desenvolvida.

Ao contrário das hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas em lei, em especial no 74 da Lei de Licitações, os casos de inexigibilidade não estão esgotadas na lei, o que demandará de especial atenção do aplicador da lei penal, ante a margem de subjetividade que cada caso concreto poderá propiciar ao agente público.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível. Assim, pode-se dizer que dispensar licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma. Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

#### **DA CONDIÇÃO DO PROPOSTO**

O proposto é o escritório de advocacia **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº **26.632.686/0001-27** experientes e qualificados advogados em que tem como responsável legal **Dr. IURI DO LAGO**



**NOGUEIRA CAVALCANTE REIS** inscrito na **OAB/DF** sob n.º **35.075** e O escritório Cavalcante Reis Sociedade Individual de Advogados, dedicado a unir reconhecida excelência acadêmica e notória especialização profissional de atuação na causa municipal para fornecer aos seus clientes expertise no mais elevado nível na área de direito tributário, administrativa e pública.

Considerando que a secretaria de finanças se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores da CEFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties repassados pelas empresas mineradoras aos municípios. Onde o Município de Água Azul do Norte também entende ser necessário exercer esse direito, postulando-se judicialmente para reaver tais valores, como de fato se fará.

**DA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DO INCISO II, DO ART. 74 DA LEI NO. 14.133/2021**

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 74 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.

Melhor esclarecendo os institutos de inexigibilidade e notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, verbis:

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a



conclusão de cursos, pós- graduação (...) O que não se dispensa é a evidencia objetiva de especificação e qualificação do escolhido

Notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração Pública (...) Não se exige a notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado do requisito da especialização.5

Ainda, a autorizada doutrina entende, para fins de reconhecimento de inexigibilidade licitatória, a presença de três requisitos a serem observados:

- o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 74 da Lei n. 14.133/2021,
- o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização)
- o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado

Importante considerar:

- É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de Licitações;
- Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- Uma vez presentes os requisitos da Lei 14.133/2021, a decisão de contratar e a escolha do contratado — dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente — inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

- A eventual exist ncia de corpo jur dico pr prio n o obsta a possibilidade de contrata o direta, cumpridos os requisitos legais.

Conv m ressaltar que a caracteriza o objetiva do servi o a ser contratado   o primeiro requisito essencial para a validade da contrata o direta. Esse aspecto passa pela adequada percep o do que se deve entender por servi o de natureza singular. O fato   que nem todo servi o   singular; tampouco todo servi o   comum.   ainda poss vel que servi os a priori comuns transmudem-se, a depender das circunst ncias f ticas e das necessidades da Administra o, em servi os singulares. A caracter stica singular dos servi os de advocacia deve ser apta a exigir a contrata o de advogado ou escrit rio com qualifica es diferenciadas: atividades jur dicas rotineiras, pr prias do dia a dia do funcionamento dos Munic pios — desempenh veis de maneira id ntica e indiferenciada (tanto faz quem o executa) por qualquer profissional — n o haver  de ser objeto de contrata o direta por inexigibilidade (ver TCU: Ac rd o 5.318/2010-2  C mara, TC-030.816/2007-2, Rel. Min-Subst. Andr  Luis de Carvalho, 14.09.2011). Essa afirma o n o implica ju zo contr rio   exist ncia da advocacia p blica municipal, estruturada em carreira, como imp e interpreta o sistem tica da Constitui o. Ao contr rio, essa interpreta o   necess ria para que se compatibilize a aplica o das normas constitucionais e legais com a diversidade imperante no cen rio f tico municipal: nosso pa s possui 5.570 munic pios, de portes variad ssimos, sujeitos  s mesmas leis gerais.

Por outro lado, n o se v  impeditivo   contrata o direta, mesmo que o munic pio possua quadro pr prio de procuradores, quando se estiver diante, entre outras, de situa es:

- que requeiram conhecimentos espec ficos e diferenciados (considerando-se a estrutura administrativa pr pria e as capacidades t cnicas existentes);
- que envolvam teses inovadoras e importantes, com a potencialidade de trazer benef cios financeiros e/ou administrativos para o munic pio;
- que necessitem de conhecimentos altamente especializados, inclusive para dirimir controv rsias internas ou para conferir maior seguran a   decis o administrativa diante de diverg ncias doutrin rias e jurisprudenciais;
- que possam periclitatar administrativa ou financeiramente a Administra o Municipal, restando a situa o devidamente comprovada;



Há profissionais que são conhecidos em todo o país, cujos estudos são tomados como referência aos demais que militam na área. Não haverá, aqui, dúvida alguma de que esses agregam notória especialização. Ocorre que, em sentido diametralmente oposto, existem profissionais que não são nem remotamente conhecidos; recém-formados, sem experiência alguma, sendo igualmente extreme de dúvida que os mesmos não detém notória especialização. Ocorre que, entre um grupo e outro, se afigura um terceiro, composto por profissionais não tão conhecidos quanto os primeiros, nem tão desconhecidos quanto os segundos. Trata-se, é certo, da maioria, daqueles que ocupam posição mediana: estão no mercado; possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas igualmente não podem ser reputados detentores de notória especialização. É que a expressão exige experiência e estudos que vão acima da média, tocante a profissionais realmente destacados. Nesse ponto reside a chamada zona de incerteza, em que já não é possível distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada no contratado. Em outras palavras, a notoriêdade deve ser aferida no âmbito de atuação da própria entidade contratante. Muitas vezes não haveria sentido em se exigir a contratação de escritórios ou advogados com renome nacional e internacional cujos honorários talvez sequer pudessem ser suportados pelos cofres municipais.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Assim é que diante de diversos advogados ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva — mas devidamente motivada — deve recair sobre aquele que, em razão

do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

A fidiúcia, em situações como esta, também se manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre a autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do órgão público.

#### **CONCLUSÃO**

Dentro dos reais anseios, ou seja, da efetiva necessidade da administração local, os serviços e a forma como tem sido executado para outros municípios, e para o próprio interessado, é o que mais se enquadra ao atual reclame do Poder Público. Significa dizer que é exatamente a forma e o tipo de atuar do proposto é o que realmente entende a Gestão Municipal precisar.

As informações aqui trazidas foram extraídas de declarações de idoneidade técnica e demais informações apresentadas, permitindo-se declinar que o proposto pode executar a prestação do serviço que a Gestão Municipal visa contratar, dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a confiabilidade apresentada, para executar de forma satisfatória as atividades de apurar e reaver a contrapartida das empresas exploradoras de minério (das cotas CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties) ao município de Água Azul do Norte.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no art. 74 da Lei nº 814.133/2021, sugerimos, salvo melhor entendimento, a contratação do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº 26.632.686/0001-27, com Sede na SHIS QL 10 CJ 6 LT19 S/N, LAGO SUL, – CEP: 71625-010, Brasília-DF cujos documentos de expertise acompanham esta justificativa, mostrando experiência, desta feita, ideal para as pretensões do Município de Água Azul do Norte-Pa que deseja reaver valores do CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties, sinalizando pela inexigibilidade por notória especialização profissional, e, se reconhecida, seja submetida autoridade superior, para a devida homologação.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, certifica-se que os preços estimados para a presente pretensão contratual são compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O preço total estimado da pretensão contratual é de R\$ 538.800,00 (Quinhentos e trinta e oito mil reais), condicionada à recuperação de R\$2.694.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais). Caso o valor recuperado seja inferior ao esperado, a remuneração será proporcionalmente reduzida, na proporção de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado.

8.3. Total de itens cotados: 01.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Servidor(a) responsável pela pesquisa: Arnaldo Adriano De Sousa Pires.

Investido no cargo de Assessor de Convênio.

Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CPF nº 493.987.171-15.

Por fim, declaro que os preços informados se referem a serviços que atendem às descrições exigidas nas especificidades dos itens orçados para compor o mapa comparativo de preços (resultado da pesquisa), e que estão de acordo com as especificações de mercado, e me responsabilizo por tais informações.

ANEXOS: Documentação comprobatória, que compõem esta pesquisa de preços, contendo 42 (quarenta e duas) páginas

Água Azul do Norte/PA, 29 de setembro de 2025



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



---

**Arnaldo Adriano de Sousa Pires**  
Assessor Extraordinário  
Decreto nº 031/GPMAAN/2025

---

**Anderson Ribeiro Peres**  
Secretário Municipal de Receita  
Decreto 009/GPMAAN/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



### CONTRATO Nº 092/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA E, DE OUTRO LADO: O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, PREVIDENCIÁRIO E MINERÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº 311, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.439.675-09, portador da Cédula de Identidade nº 98527444-1, residente e domiciliado na AV. ULISSES GUIMARÃES, Curaçá-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: [advocacia@cavalcantereis.adv.br](mailto:advocacia@cavalcantereis.adv.br), neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, doravante denominada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025, homologado em 30/05/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 040/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de **Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro e Previdenciário**, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

1.2. À recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

1.3. Ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Poder Judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes.

#### **1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO e ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**

1.4.1. A recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** consiste na elaboração de um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros que deveriam ter sido retidos no cofre do Município nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do tema n.º 1.130/STF. A partir do laudo, é realizado o requerimento administrativo para a devolução dos créditos em favor da municipalidade. Concomitantemente, serão ajuizadas ações adequadas para o aproveitamento dos valores na amortização de eventuais parcelamentos previdenciários e/ou com a compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

1.4.2. Quanto ao **CFEM**, é objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados com a prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes. É também objeto a prestação de serviços para recuperação e incremento de valores da CFEM, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse, bem como visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF – Valor Adicional Fiscal (IVA).

**1.5.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. O Autorização de Contratação Direta;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Em caso de Compensações Financeiras e/ou Previdenciárias, o presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, devendo ser prorrogado, caso a **CONTRATADA** não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias contados da data de assinatura do contrato.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO:

5.1.1. Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão remunerados com base no êxito obtido para cada parcela de benefício financeiro ou econômico produzido em favor do Município em uma proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)**.

5.1.2. Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos **valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R\$ 0,20(vinte centavos de real) para cada R\$ 1.00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais.

5.1.3. Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)**.

5.1.4. Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

5.1.5. Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de **R\$ 9.302.945,67 (nove milhões trezentos e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, podendo ser a maior, sendo considerado reajustado automaticamente, no futuro, para mais, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores a estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Recuperação/Compensação de Imposto de Renda	R\$ 9.302.945,67
2	Compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM	Levantamento após contratação
	<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 9.302.945,67</b>

- Os demais objetos contidos na cláusula primeira do presente contrato, terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.
- Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.
- Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.
- Em nenhuma hipótese, o **MUNICÍPIO CURAÇÁ/BA** pagará a **CONTRATADA** antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

5.1.6. O cálculo da remuneração da futura Contratada levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres Municipal ou o momento da concretização do incremento. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária OU em função de compensação com dívidas perante a União Federal, assim como serão considerados como creditados para fins de faturamento, a recuperação através da redução ou abatimento de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).

5.1.7. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



5.1.8. Os honorários de êxito deverão ser pagos proporcionalmente e na medida do recebimento dos valores, em até 03 (três) dias data de sua efetivação, após a prestação da nota fiscal realizada pela **CONTRATADA**.

5.2. É vedado o pagamento antecipado;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se ao **CONTRATANTE** a Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência.

6.2. Prover os meios e condições de livre acesso da **CONTRATADA** aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

6.3. Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



6.4. Disponibilizar outros documentos quando solicitados pela **CONTRATADA**;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

6.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua Correção, certificando-se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

6.7. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

6.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.12. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede da Contratada;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Obriga-se à **CONTRATADA** a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses deste **MUNICÍPIO CURAÇÁ/BA/MA** sendo:

- a) Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;
- b) Ingressar com a medida judicial cabível, se necessário, e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;



7.2. Para prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado.

7.3. Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço **CONTRATADO**.

7.4. Executar os serviços conforme especificações no termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

7.5. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto **CONTRATADO**;

7.6. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere.

7.9. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.10. As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagas pela **CONTRATADA**, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2018  
Elemento de despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 1.500.0000

### 13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas.

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



**13.4.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### **13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:**

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

RAFAEL TORRES RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 019.088.385-58

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: MANOEL MESSIAS RODRIGUES ANDRADE  
CPF: 942.946.585-68

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

## Governo do Povo

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro,  
Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaçá – BA, 02 de junho de 2025.

**ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS  
Assinado de forma digital por IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS  
Dados: 2025.06.02 13:18:11 -03'00'

**CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CONTRATADO (A)

### TESTEMUNHAS:

GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA  
CALIMAN:06075420126  
Assinado de forma digital por GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA CALIMAN:06075420126  
Dados: 2025.06.02 13:19:33 -03'00'

CPF/MF nº

FELIPE NOBREGA ROCHA  
Assinado de forma digital por FELIPE NOBREGA ROCHA  
Dados: 2025.06.02 13:25:13 -03'00'

CPF/MF nº



**CONTRATO Nº 090/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026I/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025**

**MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.062/0001-70, com sede Praça João Nery, nº 48, Centro, Santanópolis – BA, CEP 44.260-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Gilson Cerqueira Almeida, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 824.851.355-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 26.632.686/0001-27, com sede na SHIS QL 10 CJ 6 LT 19 S/N, LAGO SUL, CEP: 71625-010, Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr.: Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.212.841-55, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 026I/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. prestação de serviços de assessoria jurídica destinado a recuperação e incremento de receitas oriundas da CFEM ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O pagamento de honorários advocatícios à CAVALCANTE REIS ADVOGADOS pela execução dos serviços de recuperação de créditos, ad êxito na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante referente ao incremento financeiro, ou seja, com base nos valores que entrarem nos cofres do CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

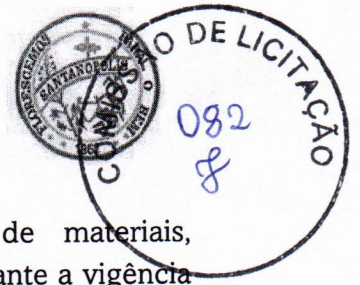
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 14 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2007 – Manutenção Administrativa e Financeira do Município – 33.90.35 – Serviço de consultoria – FONTE: 00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Irará, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Santanópolis-BA, 04 de junho de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANÓPOLIS  
**CONTRATANTE**

GABRIEL GAUDENCIO  
ZANCHETTA  
CALIMAN:06075420126

**CPF:**

**Testemunhas**

Assinado de forma digital por GABRIEL  
GAUDENCIO ZANCHETTA  
CALIMAN:06075420126  
Dados: 2025.07.22 12:19:57 -03'00'

IURI DO LAGO NOGUEIRA  
CAVALCANTE REIS  
Assinado de forma digital por IURI DO  
LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS  
Dados: 2025.07.22 12:15:56 -03'00'

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS –  
CNPJ: 26.632.686/0001-27  
**CONTRATADA**

RYSLHAINY DOS SANTOS  
CORDEIRO:01380527350  
Assinado de forma digital por  
RYSLHAINY DOS SANTOS  
CORDEIRO:01380527350  
Dados: 2025.07.22 12:34:28 -03'00'

**CPF:**

**Testemunhas**



CONTRATO Nº 058/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS E, DE OUTRO LADO; O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E JURÍDICO NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, DENTRE ELAS: RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES DE TERCEIRO EM AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS neste ato, representada pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas Sr. **MAURO CEZAR CAMARGO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1380231 - SSP/MS e CPF nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 1260, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: [advocacia@cavalcantereis.adv.br](mailto:advocacia@cavalcantereis.adv.br), neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.075, doravante denominada "**CONTRATADA**", pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei de licitação e contratos nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E JURÍDICO NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO, ATUANDO PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA E OS SEUS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, POR MEIO DO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAIS INTERVENÇÕES DE TERCEIROS EM AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

1.1 À recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** pagos a maior ou indevidamente pelo Município;



**CÁUSULA 2ª – DETALHAMENTO DO OBJETO e ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**

2.1- A recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** consiste na elaboração de um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros que deveriam ter sido retidos no cofre do Município nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do tema n.º 1.130/STF. A partir do laudo, é realizado o requerimento administrativo para a devolução dos créditos em favor da municipalidade. Concomitantemente, serão ajuizadas ações adequadas para o aproveitamento dos valores na amortização de eventuais parcelamentos previdenciários e/ou com a compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

**CÁUSULA 3ª - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

3.1- A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III alínea "c" e "f" da Lei n.º 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

3.2- Previsão Legal:

A inexigibilidade de licitações para contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Direta tem previsão legal no art. 74, inciso III alínea "c" e "f" da Lei n.º 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei n.º 14.039/2020 regulamentou sobre a natureza singular dos serviços profissionais contábeis:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato.

A nova lei vislumbra elucidar o aspecto objetivo da contrata o, definindo que os servi os advocat cios e cont beis, quando executados por profissionais not rios e especializados, s o presumidamente singulares, trazendo seguran a jur dica para as contrata es diretas por inexist ncia de licita o.

O prop sito do novo texto legal garante o tratamento devido  s produ es intelectuais, j  consolidado na doutrina jur dica, como por exemplo, Celso Ant nio Bandeira de Melo, o qual defende que os servi os singulares est o presentes "sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em caracter sticas cient ficas, t cnicas ou art sticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida, de maneira que os fatores singularizadores de um dado servi o apresentem realce para a satisfa o da necessidade administrativa". - BANDEIRA DE MELLO, Celso Ant nio. Curso de Direito Administrativo. 19 ed., S o Paulo: Malheiros, 2005. p. 508 Assim, diante de diversos profissionais portadores de especializa o e reconhecimento para a efetiva execu o do objeto pretendido pela Administra o, a escolha que   subjetiva, deve recair sobre aquele que, em raz o do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica) transmite   Administra o a confian a de que o seu trabalho   o mais adequado.

### 3.3- Subjetividade dos Crit rios de Escolha – Singularidade dos Servi os:

Conforma demonstrado pelo Parecer Jur dico que acompanha o presente procedimento administrativo, os servi os elencados nos objetos do presente contrato n o s o rotineiros e requerem uma atua o por meio de um quadro com not ria expertise para realizar a especial ssima tarefa objeto deste pacto.

**O art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (revogada), substituída pela lei n.º 14.133, art. 74, III,** apresenta a impossibilidade de estabelecer crit rios de julgamento suficientes para julgar o profissional ou empresa especialista, considerando as variadas formas da execu o dos servi os que impactam na entrega do objeto, torna-se determinante para o gestor p blico o exerc cio da discricionariedade para escolha da melhor solu o encontrada no mercado, com o fulcro de garantir o alcance satisfat rio da contrata o.

S o in meros os crit rios subjetivos que impactam na escolha da presente **CONTRATADA** para a recupera o dos cr ditos referidos, dos quais podemos citar, de forma n o exaustiva:

- A ampla atua o administrativa e judicial demonstrada na documenta o de habilita o anexa;
- Aparelhamento, corpo t cnico, metodologia de trabalho que impactam no prazo de levantamento e aproveitamento do cr dito;
- Confian a e reconhecimento no mercado da efici ncia dos servi os;
- Prazo de entrega de resultados;
- A empresa especialista garante as opera es de compensa o.

### C USULA 4  - DO PRE O.

4.1- Os servi os descritos na cl usula 1  do presente contrato ser o remunerados com base no  xito obtido para cada parcela de benef cio financeiro ou econ mico produzido em favor do Munic pio em uma propor o de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)**.

4.2- Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos **valores n o repassados em favor do Contratante nos  ltimos 5 (cinco) anos** (prescri o quinquenal) ou n o abarcados pela prescri o, t m ser o **devidos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



honorários advocatícios na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1.00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais.

4.3- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real).

4.4- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

4.5- As memórias de cálculo e valores exatos somente poderão ser fixados no momento da conclusão dos serviços, quando já estiverem definidos os valores por decisão ou acordo judicial, bem como por decisão ou acordo na via administrativa, desde que não esteja mais sujeito a nenhum tipo de recurso ou questionamento, ou seja, que esteja fixado de forma definitiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Recuperação/Compensação de IR retido	R\$ 2.223.891,25

a) Os demais objetos contidos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato, terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.

b) Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

c) Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.

d) Em nenhuma hipótese, o **MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO SUL/MS** pagará a **CONTRATADA** antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

4.6- O cálculo da remuneração da futura Contratada levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres Municipal ou o momento da concretização do incremento. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária OU em função de compensação com dívidas perante a União Federal, assim como serão considerados como creditados para fins de faturamento, a recuperação através da redução ou abatimento de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).

4.7- No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

**CÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



5.1- Os honor rios de  xito dever o ser pagos proporcionalmente e na medida do recebimento dos valores, em at  03 (tr s) dias data de sua efetiva o, ap s a presta o da nota fiscal realizada pela **CONTRATADA**.

5.2- Para efeito de liquida o e pagamento, a **CONTRATADA** dever  apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- b) Certid o Negativa de D bitos Federais- CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n 0 8.212/90); Certid o Negativa de D bitos Estaduais;
- c) Certid o Negativa de D bitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econ mica Federal, devidamente atualizado (Lei n.   8.036/90);
- e) Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa (CNDT);

5.3- Para fins deste instrumento, considera-se como  xito a obten o de decis o judicial favor vel, transitada em julgado, que reconhe a e autorize o aproveitamento dos cr ditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

5.4-   vedado o pagamento antecipado;

5.5- Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o, qualquer obriga o que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria (quando for o caso);

5.6- Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  sobrestado at  que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a **CONTRATANTE**;

5.7- Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

5.8- Antes de cada pagamento   **CONTRATADA**, ser  realizada verifica o a manuten o das condi es de habilita o exigidas.

#### **C USULA 6  - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA.**

6.1- Obriga-se   **CONTRATADA** a presta a na execu o dos servi os solicitados na defesa dos interesses deste **MUNIC PIO NOVO HORIZONTE DO SUL/MS** sendo;

- a) Elabora o das planilhas e c culos de acordo com as legisla es vigentes e licit veis;
- b) Ingressar com a medida judicial cab vel, se necess rio, e acompanhar em todas as inst ncias, at  o tr nsito em julgado;

6.2- Para presta o dos servi os, a **CONTRATADA** dever  efetuar todas as intima es e ou documentos necess rios a serem enviados aos  rg os competentes a cada servi o, al m dos procedimentos de auditoria cont bil fiscal pertinente ao servi o pactuado.

6.3- Ap s o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do munic pio, a proponente dever  apresentar relat rio descrevendo os servi os efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execu o do servi o **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



6.4- Executar os serviços conforme especificações no termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.5- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto **CONTRATADO**;

6.6- Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

6.8- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere.

6.9- Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**CÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Obriga-se ao **CONTRATANTE** a Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a proposição da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência.

7.2- Prover os meios e condições de livre acesso da **CONTRATADA** aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

7.3- Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;

7.4- Disponibilizar outros documentos quando solicitados pela **CONTRATADA**;

7.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

7.6- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua Correção, certificando-se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

7.7- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

7.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



7.9- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.10- Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.11- Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.12- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede da Contratada;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### CÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

8.2- Em caso de Compensações Financeiras e/ou Previdenciárias, o presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, devendo ser prorrogado, caso a **CONTRATADA** não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

#### CÁUSULA 9ª - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

9.1- A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

#### CÁUSULA 10ª - DA DESPESA.

10.1- As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagas pela **CONTRATADA**, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

#### CÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1- Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

11.3- O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

11.4- Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam - se as seguintes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- e) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- f) Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- g) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine à **CONTRATADA**, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- h) Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- i) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação à Contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,
- j) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
- k) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
- l) Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- m) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### CÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1- Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser impostas as seguintes penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- d) Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo 1º- A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

12.2- Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

12.3- Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pela **CONTRATADA**, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a **CONTRATADA**.

12.4- A **CONTRATADA** não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### **CÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO.**

13.1- A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2- O **CONTRATANTE** rescindir o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**, ou de dissolução de sociedade.

#### **CÁUSULA 14ª - DO FORO.**

14.1- O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato é o de Ivinhema/MS.

#### **CÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO.**

15.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, também a publicação do extrato na íntegra do diário oficial do MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, e no portal da transparência, em obediência ao disposto no §1º do artigo 89, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CÁUSULA 16ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.**

16.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** todas aquelas previstas nos artigos 104 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes.

#### **CÁUSULA 17ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

17.1- A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

**03.01. – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.027 – Manutenção das Atividades da**  
**Gerência de Administração e Finanças.**  
**FONTE DE RECURSO: 1.500**  
**NATUREZA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

17.2- Considerando que se trata de um contrato *ad exitum* cujos valores serão levantados no curso da execução do serviço, na hipótese de o incremento financeiro em favor deste Município superar o valor inicialmente estimado na dotação orçamentária, obriga-se o **CONTRATANTE** a realizar o apostilamento, nos termos do artigo 136, IV, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



14.133/2021, para readequação e consequente realização dos pagamentos efetivamente devidos.

**CÁUSULA 18ª - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

18.1- Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Novo Horizonte do Sul – MS, 12 de junho de 2025.

MAURO CEZAR

CAMARGO:97387754187

Assinado de forma digital por MAURO  
CEZAR CAMARGO:97387754187  
Dados: 2025.06.12 09:29:12 -03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, representado pelo Gerente,  
Sr. **MAURO CEZAR CAMARGO**

IURI DO LAGO

NOGUEIRA

CAVALCANTE REIS

Assinado de forma digital por  
IURI DO LAGO NOGUEIRA  
CAVALCANTE REIS  
Dados: 2025.06.12 09:39:01  
-03'00'

**CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, representado pelo sócio-diretor, Sr.  
**IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS,**

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

FELIPE  
NOBREGA  
ROCHA

Assinado de forma digital por  
FELIPE  
NOBREGA ROCHA  
Dados: 2025.06.12  
09:39:50 -03'00'

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

GABRIEL GAUDENCIO  
ZANCHETTA  
CALIMAN:0607542012  
6

Assinado de forma digital por  
GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA  
CALIMAN:0607542012  
Dados: 2025.06.12 09:37:36 -03'00'



---

**Proponente:**  
Cavalcante Reis Advogados

**Destinatário:**  
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA

---

2025



## Sumário

1. Objeto da Proposta
2. Análise da Questão
3. Dos Honorários, das Condições de Pagamento e Despesas
4. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços
5. Experiência em atuação em favor de Municípios e da Equipe Responsável
6. Disposições Finais

### 1. Objeto da Proposta

É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados por parte da Proponente, Cavalcante Reis Advogados, ao Aceitante, Município de Água Azul do Norte /PA, a fim de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas **áreas de Direito Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário**, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município.

A proposta inclui os seguintes objetos:

TESE	CABIMENTO
Compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM	Cabível

Além disso, a proposta também tem como objeto:

- (i) Análise do caso concreto, com a elaboração dos estudos pertinentes ao Município de Água Azul do Norte /PA;
- (ii) Análise e coleta dos documentos fornecidos pela municipalidade que irão gerar subsídios para os pleitos do incremento de receita relativo ao **CFEM** no critério de produção afetação e/ou limítrofe;
- (iii) Ingresso de medida administrativa perante a ANM e/ou judicial, com posterior acompanhamento do processo durante sua tramitação, com realização de defesas, diligências, manifestação em razão de intimações, produção de provas, recursos e demais atos necessários ao deslinde dos feitos;
- (iv) Atuação perante a Justiça Federal seja na condição de recorrente ou recorrido, bem como interposição de recursos ou apresentação de contrarrazões aos Tribunais Superiores, se necessário for;
- (v) Acompanhamento processual completo, até o trânsito em Julgado da Sentença administrativa e/ou judicial;
- (vi) Acompanhamento do cumprimento das medidas administrativas e/ou

judiciais junto aos órgãos administrativos, sobretudo na ANM.

## 2. Análise da Questão

### 2.1 - CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Condição de Produtor, afetado e/ou limítrofe

A **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**, atualmente, o Município tem o direito de receber valores a título de compensação que, por sua vez, são indexados a CFEM.

A sigla **CFEM** significa “**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**”, compensação esta que é uma obrigação de pagamento ao Governo por parte das empresas ou pessoas que exploram os recursos minerais no país.

A base de cálculo da **CFEM** é a receita bruta das vendas de minério, apenas são permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização, como transporte e seguros.

O Código de Mineração vigente estabelece que o superficiário terá o direito de receber 50% da alíquota paga pelo empreendedor minerário a título de **CFEM** sobre os resultados de lavra.

As alíquotas da **CFEM** variam de acordo com a substância mineral, conforme descrito na Lei 13.540/2017, que alterou as Leis n ° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a referida compensação.

Ocorre que, por diversas vezes, o referido pagamento é feito em patamares inferiores ou sobre o prazo incorreto, dando origem ao direito à readequação dos valores percebidos. Para tanto, poderão ser feitas gestões no âmbito administrativo, objetivando a correção do montante devido e, acaso infrutíferas as tentativas extrajudiciais, são propostas ações judiciais para promover a referida majoração dos valores.

Em relação a este objeto, foram identificadas inconsistências na apuração da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), cujo valor estimado será apresentado por meio de estudo técnico elaborado a partir da assinatura do Contrato Administrativo, visando uma recuperação em favor do Município, o que possibilitará o incremento financeiro em razão da correção no pagamento da **CFEM**,

seja na condição de produtor, afetado ou limítrofe.

### 3. Dos Honorários, das Condições de Pagamento e Despesas

Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, propõe o escritório CAVALCANTE REIS ADVOGADOS que esta Municipalidade pague ao Proponente da seguinte forma:

- 3.1.1 Para todos os demais itens descritos nesta Proposta será efetuado o pagamento de honorários advocatícios à CAVALCANTE REIS ADVOGADOS pela execução dos serviços de recuperação de créditos, *ad êxito* na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante referente ao incremento financeiro, ou seja, com base nos valores que entrarem nos cofres do CONTRATANTE;
- 3.1.2 Em caso de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão cobrados honorários advocatícios na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1.00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais.
- 3.1.3 Sendo um contrato *AD EXITUM*, acaso o incremento financeiro em favor deste Município supere o valor mencionado na cláusula que trata do valor do contrato, os desembolsos não poderão ser previstos por dotação orçamentária, posto que terão origem na REDUÇÃO DE DESPESAS/INCREMENTO DE RECEITAS, como consequência da prestação dos serviços.

### 4. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços

O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses ou pelo tempo que perdurar os processos judiciais, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

### 5. Experiência em atuação em favor de Municípios e da Equipe Responsável



CAVALCANTE REIS  
advogados



No portfólio de serviços executados e/ou em execução, constam os seguintes Municípios contratantes:



Para coordenar os trabalhos de consultoria propostos neste documento, a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS alocará os seguintes profissionais:

**IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS** – Doutorando em Direito e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/Brasília). LLM (*Master of Laws*) em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Integrante da Comissão de Juristas do Senado Federal criada para consolidar a proposta do novo Código Comercial Brasileiro. Autor e Coautor de livros, pareceres e artigos jurídicos na área do direito público. Sócio-diretor do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa

Rio de Janeiro - RJ  
AV. DAS AMÉRICAS, 3434 - BL. 04  
Sala.207 Barra Da Tijuca,  
CEP:22640-102

Brasília - DF  
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19  
Lago Sul,  
CEP: 71630-065

Manaus - AM  
Rua Silva Ramos, 78 - Centro  
Manaus, AM  
CEP: 69010-180

19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [iuri@cavalcantereis.adv.br](mailto:iuri@cavalcantereis.adv.br)).

**PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA** – Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Mestre em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade de Direito Milton Campos. Diretor de Comunicação e Conselheiro Consultivo, Científico e Fiscal do Instituto de Ciências Penais. Autor de artigos e capítulos de livros jurídicos. Advogado associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [pedro@cavalcantereis.adv.br](mailto:pedro@cavalcantereis.adv.br)).

**SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO** – Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF. Advogado Associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [sergio@cavalcantereis.adv.br](mailto:sergio@cavalcantereis.adv.br)).

**GABRIEL GAUDÊNCIO ZANCHETTA CALIMAN** – Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub). Especialista em Gestão Pública e Tributária pelo Gran Centro Universitário. Membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF. Advogado associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [gabrielcaliman@cavalcantereis.adv.br](mailto:gabrielcaliman@cavalcantereis.adv.br)).

**FELIPE NOBREGA ROCHA** – Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. LLM (Master of Laws) em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Mestrado Profissional em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Advogado associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [felipe@cavalcantereis.adv.br](mailto:felipe@cavalcantereis.adv.br)).

**RYSLHAINY DOS SANTOS CORDEIRO** – Graduada em Direito pelo Centro Universitário ICESP. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil, Direito Tributário e Processo Tributário e Planejamento Tributário (Faculdade Legale). Advogada associada do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [ryslhainy@cavalcantereis.adv.br](mailto:ryslhainy@cavalcantereis.adv.br))

Além desses profissionais, a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo à CAVALCANTE REIS ADVOGADOS a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 6º, XVIII “e” e art. 74, III, “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

## **6. Disposições Finais**

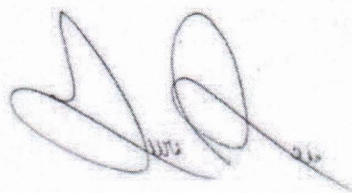
Nesse sentido, ficamos no aguardo da manifestação deste Município para promover os ajustes contratuais que entenderem necessários, sendo mantida a mesma forma de remuneração aqui proposta, com fundamento no art. 6º, XVIII, “e” e art. 74, III, “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da parte de V. Exa., colocando-nos, desde já, à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



**CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**



---

**Proponente:**

Cavalcante Reis Advogados

**Destinatário:**

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA

---

2025